



PROJETO DE LEI Nº 18, DE 16 DE MAIO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 799, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea *b* do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 799, de 26 de agosto de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
Parágrafo único.....
a)
b) aumentar o índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS e IPVA”.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 799, de 26 de agosto de 2014 passa a vigorar acrescido do § 1º, renumerado do parágrafo único, e do § 2º com a seguinte redação:

“Art. 2º.....
§ 1º As despesas de que tratam o *caput* limitar-se-ão a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anuais, condicionadas à existência de dotação orçamentária a ser suportada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
§ 2º A partir do exercício de 2027, o valor previsto no § 1º será atualizado, anualmente, através do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) acumulado no exercício anterior”.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 877, de 1º de setembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO LOURENCO DA SILVA:90577655787
Assinado digitalmente por
PAULINO LOURENCO DA
SILVA:90577655787
Data: 2025.05.19 16:42:35-03'00'
PAULINO LOURENÇO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

A campanha “Sua Nota Vale Prêmios” constitui importante instrumento de estímulo à cidadania fiscal, fomentando a exigência de emissão de documentos fiscais e o incremento da arrecadação municipal, sobretudo dos tributos próprios, como o IPTU, ISSQN, taxas diversas e, indiretamente, o ICMS e IPVA;

Trata-se, portanto, de estratégia consolidada de incentivo fiscal e educação tributária, cujos benefícios extrapolam a arrecadação direta, alcançando inclusive maior justiça fiscal e fortalecimento da economia local;

Desde sua criação, os valores destinados à premiação mantiveram-se inalterados, apesar da ampliação do público participante, da evolução dos preços dos bens sorteados e dos índices inflacionários acumulados ao longo da última década. A atualização proposta não se trata de despesa obrigatória ou automática, mas de limite máximo autorizado, cuja execução permanece condicionada à existência de dotação orçamentária específica, conforme preceitua o parágrafo único do art. 2º da Lei em referência;

Ao propor o novo teto de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pretende-se fortalecer o atrativo da campanha, ampliando seu alcance e engajamento, com reflexos diretos na arrecadação tributária e na consciência fiscal da população. Ademais, é medida que se mostra fiscalmente responsável, pois o aumento pretendido será objeto de previsão orçamentária anual, sem comprometer o equilíbrio das finanças públicas;

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação. Segue anexa estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - 1

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE A ELEVAÇÃO DOS LIMITES DAS DESPESAS COM PREMIAÇÕES DO PROGRAMA “SUA NOTA VALE PRÊMIO”.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do município solicitou a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a elevação das despesas com premiações do programa “Sua Nota vale Prêmios”,

Considerando que as dotações orçamentárias para o programa “Sua nota Vale Premios” para o exercício 2025 é de:

050001.0412300132.017- Gestão do Programa “Sua Nota Vale Prêmios”

	ficha	fonte	valor
33903100000- Premiações culturais, artísticas, científicas...	99	150000000000	24.000,00
33903200000- Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	100	150000000000	18.000,00
Total Geral do Projeto/Atividade			42.000,00

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à **elevação das despesas** com premiações do programa “Sua Nota vale Prêmios”.



Os valores propostos compreendem a elevação da despesa cuja dotação para o exercício é de **R\$42.000,00** (quarenta e dois mil reais), podendo chegar à **R\$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), sendo que, nos dois exercícios seguintes as despesas serão calculadas com a devida correção monetária, conforme a seguir:

ANO	AUMENTO DE DOTAÇÃO	CORREÇÃO MONETÁRIA (%)	CORREÇÃO MONETÁRIA (R\$)	VALOR MAJORADO NA DESPESA (R\$)
2025	108.000,00			108.000,00
2026	108.000,00	4,5%	4.860,00	112.860,00
2027	112.860,00	4,5%	5.078,70	117.938,70

O cálculo envolve o aumento do valor proposto para a despesa no exercício 2025, bem como a correção monetária (segundo previsão do Banco Central) para os dois exercícios seguintes.

Para o exercício de 2025, pretende-se suplementar em R\$ **108.000,00** (cento e oito mil reais) a dotação do **050001.0412300132.017- Gestão do Programa "Sua Nota Vale Prêmios"**

A suplementação destinada a cobrir o aumento da despesa mencionada, será realizada através de créditos adicionais suplementares, devidamente autorizados na lei orçamentária anual para o exercício 2025 (Lei 1.145/2024), conforme artigo 5º, inciso I:

Art. 5º: Fica o Poder Executivo Municipal de Irupi autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I- Até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso I e art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

Em relação aos exercícios 2026 e 2027, o aumento da despesa prevista para o do **projeto/ atividade 050001.0412300132.017- Gestão do Programa "Sua Nota Vale Prêmios"**, deverá ser absorvido pelo aumento de arrecadação da receita projetado em 10%.

Irupi/ES, 15 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO:9894349943
 Nº: CNBR/ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=00679163000142, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO:9894349943
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.05.16 13:30:23-0300'
 Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO:9894349943
4

DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO

Secretário da Fazenda



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário da Fazenda da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a **elevação das despesas** com premiações do programa “**Sua Nota vale Prêmios**” cujo acréscimo anual no orçamento da despesa do exercício 2025 será de R\$ **108.000,00** (cento e oito mil reais) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Como o objetivo do programa “**Sua Nota vale Prêmios**” é de promover o incentivo à arrecadação, fortalecendo com isso o setor tributário do município, sugerimos o monitoramento dos resultados do programa, através da avaliação de seu custo/benefício e viabilidade de sua manutenção futura.

Por fim, baseados no princípio contábil da **PRUDÊNCIA**, recomendamos ao gestor cautela na elevação de gastos, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Irupi/ES, 15 de maio de 2025.

DIVALDO
FERREIRA DA LUZ
FILHO:9894349943
4

Assinado digitalmente por DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO:9894349943
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB; CN=RSB e CPF: 9894349943, OU=sem-branco; CN=DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO:9894349943
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.16 13:30:45-03'00'
Fonte: PDF-Reader Versão: 2025.1.0

DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO

Secretário da Fazenda

